

pendências financeiras e de prestações de contas ainda não sanadas, mesmo que esses servidores tenham participado de certame próprio para a ocupação dos cargos ou funções.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, devendo todas as medidas administrativas pertinentes serem adotadas e produzir os efeitos a partir desta data.

São Pedro da Aldeia, 4 de janeiro de 2019.

Alessandro da Veiga Teixeira Knauft

Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SEMED N.º 03, DE 23 DE JANEIRO DE 2019.

ESTABELECE NORMAS GERAIS DE MATRÍCULAS INICIAIS E POR TRANSFERÊNCIA EXCLUSIVAMENTE PARA AS VAGAS REMANESCENTES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA PARA O ANO LETIVO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.274/06, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dispõe sobre a duração de 9 (nove) anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação previsto constitucionalmente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.606, de 22 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME;

CONSIDERANDO a Deliberação CME nº 01/14, que fixa normas para funcionamento e renovação de instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de São Pedro da Aldeia e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Deliberação CME nº 01/18, que estabelece diretrizes para o funcionamento da EJA;

CONSIDERANDO e o objetivo de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA MATRÍCULA
NAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as normas e os procedimentos para a matrícula inicial e por transferência exclusivamente para as vagas remanescentes nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de São Pedro da Aldeia para o ano letivo de 2019, atendendo Educação Infantil, Ensino Fundamental e Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 2º As pré-matrículas e as matrículas iniciais ou por transferência na Rede Municipal de Ensino de São Pedro da Aldeia obedecerão aos seguintes procedimentos em cada uma das duas fases:

I. pré-matrícula do candidato à vaga pela rede mundial de computadores (internet) a ser efetuada no site oficial da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, no endereço eletrônico <http://www.pmspa.rj.gov.br/>, com início às 8h do dia **31 de janeiro (quinta-feira)** e término às **23h59** do dia **2 de fevereiro de 2019 (sábado)**;

II. efetivação de matrícula na unidade escolar pelo responsável do aluno, ou pelo próprio aluno, se maior na forma da lei civil, conforme escolha efetuada na pré-matrícula, com apresentação dos documentos previstos no Art. 9º desta Resolução, que deverá ser realizada no período de **5 e 6 de fevereiro (terça e quarta-feira) de 2019**.

a) somente serão efetivadas as matrículas após análise presencial da documentação exigida para matrícula.

b) serão consideradas indeferidas as inscrições que não estiverem de acordo com o ano escolar e/ou idade de que trata o Artigo 5º desta Resolução e regulamentado pela legislação vigente.

c) O candidato que não efetivar a matrícula na unidade escolar no período previsto perderá o direito à vaga, que será disponibilizada para o procedimento de matrícula posterior.

CAPÍTULO II
DA MATRÍCULA INICIAL OU POR TRANSFERÊNCIA
NAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 3º A matrícula inicial é aquela feita na Educação Infantil, no 1º ano de escolaridade do Ensino Fundamental e Fase I da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, também será permitida a matrícula do aluno nos demais anos de escolaridade quando não for possível a comprovação de escolaridade anterior, submetendo-se ao processo de classificação, conforme legislação vigente.

Art. 4º Serão disponibilizadas 2 (duas) vagas por turma para candidatos com deficiência no ensino regular, sendo que as turmas que já têm aluno com deficiência matriculado para o ano letivo de 2019 não ofertarão vagas.

Parágrafo único. Para efetivação da matrícula na unidade especificada no protocolo gerado pelo sistema de pré-matrícula, o candidato deverá apresentar laudo que ateste sua deficiência.

Art. 5º A matrícula na rede municipal de ensino será oferecida em:

- I. Creche I: de 06 (seis) a 11 (onze) meses;
- II. Creche II: de 1 (um) ano a 1 (um) ano e 11 (onze) meses;
- III. Creche III: de 2 (dois) anos a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses;
- IV. Creche IV: de 3 (três) anos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses;
- V. Pré I: de 4 (quatro) anos a 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses;
- VI. Pré II: de 5 (cinco) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses;
- VII. 1º ano: a partir de 6 (seis) anos;
- VIII. Educação de Jovens de Adultos: a partir de 15 (quinze) anos.

Parágrafo único. As idades consideradas no *caput* deste artigo deverão ser completadas até 31 de março do ano corrente, conforme Portaria MEC nº 1.035, de 5 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2018, Seção 1, página 43.

Art. 6º A matrícula por transferência ocorre quando o aluno é oriundo de outro estabelecimento, devendo apresentar documento que comprove os estudos realizados na escola de origem.

Parágrafo único. Para a matrícula de alunos procedentes do estrangeiro, a unidade escolar cumprirá o que determina o Regimento Escolar e a legislação pertinente.

Art. 7º. As vagas não ocupadas destinadas aos candidatos com deficiência poderão ser ocupadas por candidatos sem deficiência.

Art. 8º O cronograma do artigo 2º com os prazos referentes aos procedimentos de pré-matrícula e matrícula estabelecidos nesta Resolução deverá ser observado rigorosamente.

Art. 9º A efetivação do requerimento de matrícula, após inscrição na pré-matrícula *online*, deverá ser feita presencialmente nas unidades escolares, em horário de funcionamento, de acordo com o cronograma previsto no artigo 2º, inciso II desta Resolução, mediante requerimento assinado pelo responsável do aluno ou pelo próprio, se maior de idade, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Documentos do responsável legal;
 - a) Carteira de Identidade ou documento equivalente (original e cópia);
 - b) Cadastro de Pessoa Física - CPF (original e cópia);
 - c) Comprovante de residência (original e cópia);
 - d) Termo de Guarda emitida pelo Juizado da Vara da Infância e Juventude, quando possuir;
 - e) Procuração para os casos de impossibilidade dos responsáveis legais em efetivar a matrícula;
- II. Documentos do aluno:
 - a) Certidão de Nascimento ou Casamento (original e cópia);
 - b) Carteira de Identidade ou documento equivalente (original e cópia), caso possua;
 - c) Cadastro de Pessoa Física – CPF (original e cópia), caso possua;
 - d) Título de Eleitor, se maior de 18 anos (original e cópia);
 - e) Comprovante de alistamento militar, quando maior de 18 anos do sexo masculino, (original e cópia);
 - e) Foto 3 x 4 recente (uma foto);

f) Carteira de Vacinação atualizada para matrícula na Educação Infantil (original e cópia);

g) Apresentação de condição de dependente, para as crianças que convivem com responsáveis legais, Termo de Guarda emitida pelo Juizado da Vara da Infância e Juventude, quando possuir;

h) Documento de Transferência emitido na forma da Lei, em caso de matrícula por transferência, ou documento oficial de comprovação de escolaridade anterior, preferencialmente emitido na forma de Histórico Escolar;

Parágrafo único. Para a efetivação do requerimento de matrícula, o responsável ou o procurador devidamente constituído deverá apresentar documento de identidade com foto.

Art. 10. Em se tratando de matrícula por transferência, será exigida a apresentação do histórico escolar ou documento comprovando que o mesmo foi solicitado à escola de origem, devendo constar o ano de escolaridade concluído.

§ 1º A matrícula só será deferida com a apresentação do histórico escolar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data do requerimento da matrícula.

§ 2º Os alunos matriculados por transferência que não entregarem seu histórico escolar no prazo máximo estipulado no parágrafo anterior deverão submeter-se a processo de regularização da vida escolar.

§ 3º A não observância pela unidade escolar do prazo estabelecido no § 1º a torna responsável pela regularização da vida escolar do aluno, caso venha a ser constatada irregularidade na documentação posteriormente apresentada.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA A PRÉ-MATRÍCULA PELA INTERNET

Art. 11. Para as pré-matrículas serão observados os seguintes critérios:

I. o procedimento será aberto apenas para as etapas e anos de escolaridade da Educação Básica com vagas ainda disponíveis na Rede Pública Municipal de Ensino de São Pedro da Aldeia;

II. a pessoa responsável pelo cadastro deverá preencher os campos do formulário de pré-matrícula na internet e seguir as orientações indicadas pelo sistema em cada passo do cadastro;

III. as vagas remanescentes disponíveis no momento da escolha serão informadas pelo sistema, conforme o ano de escolaridade indicado pela pessoa que realizar o cadastro;

IV. os dados pessoais relativos ao candidato e ao responsável, quando for o caso, deverão ser cadastrados, sendo imprescindíveis CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) do responsável legal;

V. a informação da etapa da Educação Infantil, do ano de escolaridade do Ensino Fundamental ou fase da EJA é de total responsabilidade da pessoa que realizar o cadastro, não sendo possível a matrícula na Unidade Escolar em etapa/ano/fase de escolaridade diferente do informado no momento da pré-matrícula;

VI. os candidatos que realizarem pré-matrículas em etapa, ano ou fase de escolaridade diferente do informado no seu documento de transferência terão o procedimento cancelado.

VII. para confirmação da pré-matrícula, o responsável deverá concordar com o termo de aceite digital e o sistema informará a opção de impressão do protocolo, que é o documento comprobatório de realização do procedimento, sendo imprescindível sua apresentação em caso de divergências de informações no ato da matrícula;

VIII. a disponibilidade de acesso à internet é de responsabilidade do cadastrante.

Art. 12. Fica vedada aos diretores das unidades escolares a autorização de qualquer matrícula sem que o candidato tenha efetuado a pré-matrícula pela internet, assim como a correção em caso de erro de preenchimento, de acordo com os períodos de cada fase.

Parágrafo único. O descumprimento implicará em responsabilidade pessoal do servidor.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Serão realizados regularmente, pela Inspeção Escolar, o acompanhamento e a avaliação dos processos de escrituração escolar, em especial os referentes à regularização da vida escolar do aluno.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação ou, a seu critério, pelo Departamento de Inspeção Escolar.

Art. 15. O Art. 7º da Resolução SEMED n.º 1, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 7º. Encerradas as fases de pré-matrículas na internet e de efetivação de matrículas nas escolas, as vagas remanescentes serão disponibilizadas através de processo posterior a ser regulamentado em resolução própria.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da Aldeia, 23 janeiro de 2019.

Alessandro da Veiga Teixeira Knauft

Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SEMED N.º 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2019.

ALTERA A RESOLUÇÃO SEMED N.º 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2019, SISTEMATIZA AS DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DAS EQUIPES DIRETIVAS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, torna público por intermédio desta resolução as alterações à Resolução SEMED n.º 1, de 9 de janeiro de 2019, que sistematiza as diretrizes para a atuação das equipes diretivas nas unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de São Pedro da Aldeia,

RESOLVE:

Art. 1º. O Art. 2º da Resolução SEMED n.º 1, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º. Caberá à Equipe Diretiva promover a gestão democrática da Unidade Escolar de forma compartilhada com o Conselho Escolar, principalmente através de ações como:

Art. 2º. O Art. 4º da Resolução SEMED n.º 1, de 9 de janeiro de 2019, fica acrescido do Inciso XIII:

Art. 4º. [...]

XIII. Receber, verificar a quantidade, qualidade, aspecto, cheiro, validade e marca dos produtos conforme proposta ofertada pela contratada, atestando ao final o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE.

Art. 3º. as alíneas a), b), c) do Inciso I, o Inciso II, o Inciso III e o § 1º do Art. 5º da Resolução SEMED n.º 1, de 9 de janeiro de 2019, passam a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 5º. [...]

I. [...]

a) entregar as despesas realizadas entre 1º (primeiro) de janeiro e 30 (trinta) de abril até o dia 20 (vinte) de maio;

b) entregar as despesas realizadas entre 1º (primeiro) de maio e 31 (trinta e um) de agosto até o dia 20 (vinte) de setembro;

c) entregar as despesas realizadas entre 1º (primeiro) de setembro e 31 (trinta e um) de dezembro até o dia 20 (vinte) de janeiro do ano subsequente.

II. entregar a prestação de contas da cantina, se houver, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente;

III. entregar a prestação de contas de festas e demais fundos para angariar renda para a escola, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente;

[...]

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação abrirá Processo Administrativo para o fim específico de prestação de contas de cada programa, tendo como abrangência o ano fiscal da mesma, devendo o mesmo ser instruído pela Equipe Diretiva com os seguintes documentos:

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação fará publicar, após as alterações e acréscimo praticados por esta Resolução, o texto consolidado da Resolução SEMED n.º 1, de 9 de janeiro de 2019.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da Aldeia, 23 de janeiro de 2019.

Alessandro da Veiga Teixeira Knauft

Secretário Municipal de Educação
